CONTRATO N. 003/2018-SEMDUH/PMT.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 061/2017-SEMDUH/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 042.04325/2017 – SEMDUH/PMT.

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA, DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 1,72M² - 133KW OU SIMILAR, COM 260 HORAS MENSAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH, E A EMPRESA MORAIS, MARQUES & CIA LTDA – EPP (CONSTRUTORA MORAMAR).

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 4249-8
C/CORRENTE N.: 40.493-4

O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH com sede, foro e administração Nesta Capital à Rua Desembargador Pires de Castro nº. 688, Centro/Sul, Teresina - Piauí, CEP: 64.000-390, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.554.869/0020-27, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Secretário, o **Engº *Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, inscrito no CPF sob o n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, bairro Cidade Nova, CEP: 64.017.590, Nesta Capital, e do outro lado a empresa **MORAIS, MARQUES & CIA LTDA - EPP (CONSTRUTORA MORAMAR),** situada na Avenida João Antônio Leitão nº 5145, Sala A, Bairro Piçarreira, Teresina-PI, CEP: 64055-400, inscrita no CNPJ sob o nº 12.187.423/0001-41, inscrição estadual sob o nº 19.301.664-8, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ***Jackson Barros Morais de Araújo Marques***, portador da carteira de identidade nº 2.106.647, SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 971.280.903-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Fornecimento, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 042.0988-2016, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520/2002 e Decretos n. 5.450/2005 e 3.555/2000 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Contrato tem como objeto a contratação, através de registro de preços, de empresa para execução dos serviços de **LOCAÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 1,72 m² - 133 Kw ou Similar, com 260 horas mensais, por um período de 12 (doze) meses, a**

4.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

4.3. Efetuar a vistoria através da Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF, no início do contrato e durante o período contratual ou quando a SEMDUH achar necessário.

4.4. Efetuar o pagamento conforme prestação dos serviços mediante relatório emitido pela CEASF.

4.5. Fornecer a programação dos serviços a serem executados.

4.6. Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato resultante deste termo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

4.7. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

4.8. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela empresa vencedora;

4.9. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

4.10. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pela CEASF e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

4.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, objeto deste termo.

4.12. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir Notas ou Cupons Fiscais para comprovação da prestação do serviço objeto da presente licitação;

5.2. Cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.3. Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

5.4. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos ou empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles;

5.5. Disponibilizar os serviços sempre que solicitados;

5.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. Os serviços serão prestados no município de Teresina e serão supervisionados pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF. A CEASF é vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Teresina.

7.2. Os serviços serão fiscalizados por um servidor especialmente designado ou pelo próprio responsável pela Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF.

7.3. A empresa deverá prestar os serviços no horário das 7:00 às 17:00 horas ou em horário estabelecido previamente pela CEASF, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

7.4. A solicitação dos serviços deverá ser executada, de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00.

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta SEMDUH, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração. e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.4. A SEMDUH pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

O contrato poderá ser reajustado, visando a adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação do DNIT, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

Verificado algum dos casos previstos na alínea "d", II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Onde:

R = *Valor da parcela de reajustamento procurado*

Io = *Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT*

Ii = *Índice de preço referente ao mês de reajustamento*

V = *Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.*

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT N. 02/2002 de 09/09/2002.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Teresina-PI, 22 **de** JANEIRO **de 2018.**

Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH

Jackson Barros Morais de Araújo Marques
MORAIS, MARQUES & CIA LTDA – EPP.
(CONSTRUTORA MORAMAR).

TESTEMUNHAS:

Ana Paixão de Paiva

CPF: 018.300.353-07

Antonio Marques Simon

CPF: 066.680.433-80